



ATA Nº 02/2013

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.468/2013

Súmula: "Acrescenta incisos ao artigo 71 e nova redação ao artigo 104 lei nº2.106/07 que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Clevelândia".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 71 da lei nº 2.106/2011 passa vigorar acrescido dos seguintes incisos:

.....

IV- sonorização móvel em bares e residências;

V- sonorização em veículos.

Art. 2º O artigo 104 da lei nº 2.106/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.104 O corte, poda, derrubada de árvores não nativas da arborização pública será permitida somente mediante autorização expressa do Município, nos seguintes casos:

I – árvores que causem prejuízos materiais às calçadas públicas:

II – estiverem próximas à fiação elétrica ou em eminente risco às residências e edificações:

Parágrafo único - Em todos os casos, a autorização será expedida mediante termo de compromisso do solicitante em realizar imediatamente o replantio de espécie autorizada pelo Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores: Ana Rosa Ogliari, Climério Santos Gabriel, Darci Maia, Edson Luiz Modena e Ramão Honório Serpa Marques.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 22 de maio de 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

Publicado Edição Nº 5782 pag. 815

Em 24/05/2013 Livro Diário Oficial do Município